

LEI Nº 603, de 03 de dezembro de 1970

Orça Receita e fim Despesa para o exercício de 1971.

O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Câmara Municipal, convocada a pronunciar-se sobre a proposta orçamentária para o exercício de 1971, deixou de devolvê-la à sanção em tempo hábil, ou seja, até 30 de novembro do corrente ano, como prescreve o artigo 118 da Lei Estadual nº 855, de 26 de dezembro de 1951;

Considerando que a Constituição Federal, cujas normas financeiras e orçamentárias são aplicáveis ao Município, manda promulgar como lei o projeto originário do Executivo sempre que o Legislativo, dentro do prazo legal, não o devolver para sanção, como se verificou no caso do projeto em questão,

Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício de 1971, é estimada na importância de CR\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	273.500,00	
Receita Patrimonial	5.000,00	
Receita Industrial.....	35.500,00	
Transferências Correntes...	1.902.000,00	
Receitas Diversas	347.500,00	2.563.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Empréstimos de crédito..... 1.000,00

Alienação de Bens Móveis e

Imóveis ... 7.000,00

Participação em Tributos

Federais 127.500,00

Participações em Tributos

Estaduais 1.000,00 126.500,00 2.700.000,00

Art. 2º A Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício de 1971, fixada na importância de CR\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) é distribuída pelas seguintes programas e subpro-

continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

921

continuação da Lei Municipal nº 603, de 03/12/70

2

01 - ADMINISTRAÇÃO

04 - Administração Superior-

Executiva 479.200,00

05 - Administração Superior-

Legislativa 5.500,00

07 - Administração Fiscal e

Financeira 388.100,00

03 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

04 - Assistência Social 52.300,00

05 - Assistência ao Trabalho 25.000,00

07 - Inativos e Pensionistas 60.400,00

08 - Previdência 35.000,00 172.700,00

02 - EDUCAÇÃO

01 - Administração 46.875,00

04 - Ensino Primário 166.164,00

05 - Ensino Secundário 15.000,00

06 - Ensino Superior 50.000,00

12 - Difusão Cultural 3.060,00

13 - Diversos 1.500,00 282.599,00

09 - ENERGIA

10 - Diversos 20.000,00 20.000,00

10 - HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

06 - Planejamento e desenvolvimento

Urbano 633.205,80 633.205,80

14 - SAÚDE E SANEAMENTO

01 - Administração 57.220,00

04 - Assistência Médico-Sanitária

Geral 3.000,00

05 - Assistência Hospitalar

Geral 13.341,00

06 - Assistência Especializada 6.000,00

07 - Abastecimento de Água 142.980,00

08 - Sistema de Esgotos 100.000,00

09 - Saneamento Geral 41.414,20 364.795,20

15 - TRANSPORTES

01 - Rodoviários 638.600,00 2.700.000,00

continua ...

Continuação da lei Municipal nº 603, de 03/12/70

3

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento, através da consignação "2.2.0.00 Operações de Crédito", no limite de "Suplemento" Financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A imperfeição de execução de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais execuções, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica também autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício de 1971.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 03 de dezembro de 1970.


Oscar Julião de Salles
Prefeito Municipal

Sebastião Lopes Diniz
Diretor de Administração